



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.881-A, DE 16 DE MAIO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO

Autoriza alienação de bem imóvel de propriedade do Município a terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante prévia avaliação, dispensada a concorrência pública, bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, considerado sem interesse para o Município.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo, trata-se de um terreno remanescente localizado na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, assim descrito:

"Uma área de terreno medindo 61,75m², SETOR 02 - QUADRA 273 de frente para a Rua Orozimbo Leão de Carvalho onde mede 13,70 metros, lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 7,00 metros e confronta com a Rua Antonio Negrisol, lado esquerdo medindo 2,50 metros e confronta com a Prefeitura Municipal de Assis; nos fundos mede 13,00 metros e confronta com lote de nº 3, encerrando a área de 61,75 metros².

Artigo 2º - A área descrita neste artigo, consta de memorial descritivo e desenho elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 1991.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.881,.....fls02

R. J. Bolfarini
ROMEO JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 16 de maio de 1991.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO